



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA CÂMARA

1gl

PROCESSO Nº 10283.002913/91-51

Sessão de 13 novembro de 1992 **ACORDÃO Nº** 302-32.464

Recurso nº.: **114.056**

Recorrente: WILSON SONS S.A. COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO

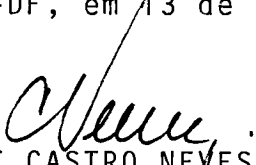
Recorrid IRF - PORTO DE MANAUS - AM

CONFERÊNCIA FINAL DE MANIFESTO. Falta de mercadoria im portada. Pela cláusula "said to contain" e por estar intacto no ato da descarga do container o respectivo ' lacre de origem, não há como imputar ao transportador' marítimo responsabilidade por faltas eventualmente ocor ridas. Recurso provido.

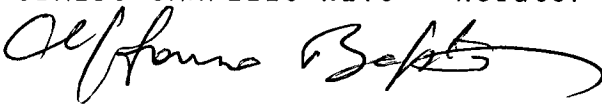
VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conse lho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao re curso, vencida a Cons. Elizabeth Emílio Moraes Chieregatto, que nega va provimento, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 13 de novembro de 1992.


SÉRGIO DE CASTRO NEVES - Presidente


UBALDO CAMPELLO NETO - Relator


AFFONSO NEVES BAPTISTA NETO - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: **16 MAR 1993** - RP/302-0.478.

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
JOSÉ SOTERO TELLES DE MENEZES, LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS, WLA
DEMIR CLOVIS MOREIRA e PAULO ROBERTO CUCO ANTUNES. Ausente o Cons.
RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - SEGUNDA CÂMARA
RECURSO N. 114.056 -- ACÓRDÃO N. 302-32.464
RECORRENTE: WILSON SONS S.A. COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO
RECORRIDA : IRF - PORTO DE MANAUS - AM
RELATOR : UBALDO CAMPELLO NETO

RELATÓRIO

O processo em tela retorna de diligência, solicitada através da Res. 302-577, de 20.11.91, cujos relatório e voto adoto na sessão presente e leio (fls. 57/59).

Em cumprimento a tal determinação foi informado às fls. 61 que "não há indicação sobre irregularidade no respectivo lacre de origem".

E o relatório.

VOTO

Tendo em vista que o lacre de origem se encontrava intacto no ato da descarga do pertinente cofre de carga, e por se encontrar o conhecimento marítimo clausulado "shippers load and count -- said to contain", não tendo, pois, o transportador participado do enchimento do container em questão, voto para que seja dado provimento ao recurso ora sob exame.

Eis o meu voto.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1992.

lgl



UBALDO CAMPELLO NETO - Relator